



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º20/2023

A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, O PROJETO ESPERANÇA – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E A CARITAS DIOCESANA DE SANTAREM PARA RECOLHA SELETIVA DE ROUPA USADA COM VISTA À SUA REUTILIZAÇÃO E/ OU RECICLAGEM

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e do ambiente, competindo-lhes, nomeadamente, a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos no seu território, bem como, o apoio a atividades de natureza social, em parceria com entidades da administração central e outras instituições e organizações, nos termos do disposto nas alíneas h) e k) do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

No plano ambiental e social justifica-se, por parte do Município, a implementação de sistemas de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos produzidos na área territorial do Município de Chamusca, com vista à preservação do meio ambiente e recursos naturais;

Na gama de resíduos sólidos e urbanos produzidos, se incluem o vestuário usado que os munícipes deixam de utilizar e que podem ser objeto de reaproveitamento e/ ou reciclagem;

Afigura-se positivo e adequado o estabelecimento de parcerias, na área do ambiente, quando se trate de promover a consciencialização ambiental e, em simultâneo, gerar recursos destinados a apoiar as populações carenciadas;

A Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social e a Caritas Diocesana de Santarém está a desenvolver no distrito de Santarém um projeto denominado Projeto Amigo de recolha de roupa usada, mediante a colocação de contentores nessa área geográfica, nomeadamente em espaço privativo das entidades aderentes e em espaço público, quando autorizado pelas autarquias;

Os objetivos do Projeto Amigo são de carácter social: 1 – angariação de roupa para redistribuição em lojas sociais e outras instituições que o solicitem; 2 – criação de postos de trabalho, preferivelmente orientados para jovens e pessoas com problemas sociais prementes, integrados em cooperativa social.

A Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social e a Caritas Diocesana de Santarém disponibilizam-se para proceder à recolha de roupa usada, com vista à sua reutilização e/ ou reciclagem, mediante a colocação de contentores adequados a tal efeito, na área territorial do Município de Chamusca.

Dependendo dos níveis de qualidade dos bens recolhidos, os mesmos são encaminhados para diversos fins, nomeadamente para suprir necessidades de Instituições de Solidariedade Social e de famílias necessitadas.

A recolha dos bens referidos é da total responsabilidade da Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social e da Caritas Diocesana de Santarém sem qualquer custo para o Município, efetuando-se periodicamente em função da necessidade.



A recolha de bens usados, nomeadamente, de roupa usada, para efeitos de reutilização e/ ou reciclagem, configura uma atividade relevante de interesse municipal.

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante** como Primeiro Outorgante;

PROJETO ESPERANÇA – COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL, adiante designada por “Projeto Esperança”, pessoa coletiva número 513 154 299, com sede em Albiz, Parque Empresarial de Albarraque, Rua Carlos Lopes, D4, Casal do Marmelo, representada pelo seu gerente Hussein Ossaily, como Segundo Outorgante;

E,

CARITAS DIOCESANA DE SANTARÉM, pessoa coletiva número 501.411.119, com sede Edifício Seminário, Praça Sá da Bandeira, 2000-135 Santarém, representada pelo Tesoureiro da Direção Sr. João António Carreira Martins Coelho, como Terceiro Outorgante;

É livremente celebrado o presente protocolo tripartido de colaboração, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos e as condições de uma parceria, visando a recolha seletiva de roupa usada, na área territorial do Município, com vista à sua reutilização e/ ou reciclagem.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

A parceria estabelecida através do presente protocolo consiste na criação de condições e de procedimentos, por parte dos outorgantes para a colocação de equipamentos apropriados para a recolha seletiva de roupa usada na área territorial do Município, com vista à sua reutilização e/ou reciclagem, garantindo o cumprimento das diretivas de proteção do meio ambiente.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Com vista à prossecução do presente protocolo constituem obrigações do Município da Chamusca:

1. Autorizar e isentar de pagamento de taxas municipais, a instalação até ao máximo de 10 (Dez) contentores especialmente adaptados e desenhados para recolha de roupa usada, nos locais indicados no anexo 1 ao presente protocolo, que do mesmo faz parte integrante.

2. Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo, nomeadamente os locais onde se encontram instalados contentores para a recolha de roupa usada.
3. Colaborar em ações de sensibilização (seminários, conferências, campanhas e outras ações) que se considerem necessárias para consciencializar os potenciais utilizadores sobre a importância social da recolha de roupa e calçado usados com intuito de promover uma consciência sustentável e de proteção do meio ambiente.



Cláusula Quarta
(Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

Com vista à prossecução do presente protocolo, constituem obrigações do Projeto Esperança – Cooperativa de Solidariedade Social:

1. Proceder à colocação, até ao máximo de 10 (Dez) contentores especialmente adaptados e desenhados para recolha de roupa usada na área territorial do Município, nos locais previstos no anexo 1, passíveis de alteração mediante acordo entre as partes.
2. Assegurar que em cada um dos contentores é colocado um autocolante com uma imagem do Município aprovada por este.
3. Assegurar a transferência dos contentores sempre que necessário e mediante acordo entre as partes com o objetivo de melhorar, a atividade de recolha da roupa usada.
4. Assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos contentores de recolha de roupa usada.
5. Assumir os custos do processo de recolha da roupa usada, depositada nos contentores.
6. Assegurar a recolha de roupa usada de forma regular e sempre que os contentores se encontram cheios.
7. Comunicar, trimestralmente, ao primeiro outorgante, o volume de recolhas efetuadas.
8. Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua reutilização, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação ambiental aplicável.
9. Assumir a responsabilidade por qualquer dano durante as operações de carga e descarga dos contentores, bem como em outras ações conexas, no âmbito do presente protocolo.
10. Garantir a realização de um seguro de responsabilidade civil para o efeito do disposto no número anterior, abrangendo igualmente todos os riscos inerentes à colocação e utilização dos contentores.
11. Suportar integralmente todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente.
12. Semestralmente, coincidindo com o semestre civil, será fornecida informação ao Município sobre o cumprimento no disposto no presente protocolo.

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente protocolo vigora pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se algum outorgante o denunciar com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias seguidos sobre a data do seu término.

Cláusula Sexta
(Acompanhamento)



O acompanhamento do presente protocolo, por parte do Primeiro Outorgante, fica a cargo da Divisão de Intervenção Social/Ação Social, em termos a acordar posteriormente.

**Cláusula Sétima
(Resolução)**

1. O Incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o mesmo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

**Cláusula Oitava
(Conflitos e Rescisão)**

1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante.

**Cláusula Nona
(Encargos)**

O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante.

**Cláusula Décima
Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 04/04/2023.

**Cláusula Décima Primeira
Tratamentos e proteção de dados pessoais**

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**Cláusula Décima Segunda
Publicitação e publicidade**

Os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Paços do Concelho da Chamusca, cinco de abril de dois mil e vinte e três

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE
PROJETO ESPERANÇA
Cooperativa Solidária de Social CRL

O Gerente

+

O TERCEIRO OUTORGANTE



IPSS n.º 78/88
NIPC 501 411 110

Prça Sá da Bandeira, Edifício do Seminário 2000-135 Santarém
Tel 243 324 918 - Tlm 913 795 530 - caritassantarem@hotmail.com



